GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.487 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Unidade de Vigilância de Zoonoses disponibilizar cadastros para feiras de adoção "on line" no Cabo de Santo Agostinho"***.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigada a Unidade de Vigilância de Zoonoses a disponibilizar fotos e histórico de todos os animais recolhidos em suas dependências para criação de feira "on line", permanente no Município.
Art. 2º Compete Unidade de Vigilância de Zoonoses divulgação do site para as doações dos animais, assim como a divulgação de posse responsável
Art. 3º Fica permitida, a Unidade de Vigilância de Zoonoses, a utilização de parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no Município, para divulgação da feira de adoção.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 07 de novembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 069/2019 de origem do Vereador **Neemias José Silva, partido PV** "

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:91774FFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/11/2019. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/